



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 225/2023

Processo nº 3050.01.0000179/2023-50

**CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM
GRUPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE
SEGUROS PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261 - 29º andar, Bairro Vila Gertrudes, em São Paulo/SP, neste ato representada por **SERGIO DIAS PESTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.276.108-27 e por **JUAN CARLOS LANAU ARILLA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.138.898-09, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 179/2023, Processo de Compras nº 3051002 000054/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000179/2023-50 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para Diretores, Empregados, Aposentados por Invalidez, Recrutamento Amplo e Contratados da EPAMIG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência ([SEI Nº 63931686](#)) e a proposta da contratada ([SEI Nº 65274289](#)) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COBERTURA	CAPITAL	PRÊMIO (TAXA (0/000))	CAPITAL SEGURADO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para Diretores	COBERTURA SEM CARÊNCIA E SEM	MÍNIMO: R\$ 45.953,39 MÁXIMO:	0,80%	R\$ 49.848.279,71	39.878,62	478.543,44

Diretores, Empregados, Aposentados por Invalidez, Recrutamento Amplio e Contratados da EPAMIG.	FRANQUIA	R\$ 140.278,77				
TOTAL						478.543,44

- **BÁSICA** (Morte por qualquer causa - 100% do capital básico segurado);
- **IEA** (Indenização especial por Morte Acidental - cobertura cumulativa com a Básica);
- **IPA** (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente) limitada a 100% (cem por cento) do capital básico segurado relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente. O cálculo será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente da superintendência de seguros privados SUSEP);
- **IFPTD** (Invalidez Funcional Permanente total por Doença) (indenização de 100% do capital básico segurado - invalidez para a qual é considerada a perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovado na forma definida nas condições gerais e/ou especiais do seguro;
- **IAC** (Inclusão Automática de Cônjuge). Inclusão automática, com cobertura de 50% do capital básico segurado do titular para morte por qualquer causa e por morte acidental (MA). Os reconhecidos como companheiros por força da legislação adquirem as prerrogativas de cônjuge;
- **IAF** (Inclusão Automática de Filhos). O valor da cobertura será de 10% da cobertura básica do segurado titular para morte por qualquer causa e por morte acidental. Em caso de sinistro, o pagamento será feito ao segurado principal. Para menores de 14 (quatorze) anos, o seguro destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, cuja prestação de serviço (assistência), será promovido por empresa especializada contratada exclusivamente para este fim, ficando os serviços limitados ao máximo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

QUANTIDADE DE VIDAS: 555

DO CAPITAL A SER SEGURADO: Múltiplo de 30 (trinta) vezes o salário nominal sendo:

Piso: R\$ 45.953,39 / **Teto:** R\$ 140.278,77

TOTAL DO CAPITAL SEGURADO: R\$ 49.848.279,71 (quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

OBSERVAÇÃO: Por se tratar de seguro contributivo, o quantitativo de segurados e capital segurado poderão variar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.2. O fiscal ou gestor do contrato deverão propor a prorrogação em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, por meio de documento próprio instruindo os autos do processo de acompanhamento da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/PRÊMIO

3.1. O prêmio referente à prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, objeto deste contrato é de **0,80% (zero vírgula oitenta por cento)** para cada 1.000,00 (mil reais) de capital segurado.

3.2. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 478.543,44 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando-se:

- Prêmio: 0,80% para cada 1.000,00 capital segurado;
- 555 Segurados titulares;
- Capital segurado mensal: **R\$ 49.848.279,71** (quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

MENSAL

a) Prêmio (0.80%) x R\$ 49.848.279,71 = R\$39.878,62 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
1000

ANUAL

b) (a) x 12 (meses) = R\$ 478.543,44 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DO TÉRMINO DO PERÍODO DA COBERTURA

4.1. O início da cobertura dar-se-á com a assinatura do presente contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias corridos após esse ato para apresentar à EPAMIG a competente apólice, atualizada e detalhada, com todas as coberturas.

4.1.1. Para os casos de admissão e rescisão contratual de trabalho, a EPAMIG comunicará a CONTRATADA, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas datas para efeito de início e cessação da contagem da cobertura. No caso das admissões, o início da cobertura será retroativo à data de admissão, independentemente da data de sua comunicação à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO

5.1. As ocorrências indicadas no objeto deste instrumento deverão ser indenizadas pela CONTRATADA com base no salário nominal da data do sinistro, respeitando-se um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da documentação necessária.

5.1.1. O prazo indicado na cláusula acima, poderá ser ultrapassado no caso de necessidade de perícia médica ou mesmo análise do caso por junta médica na forma da legislação pertinente.

5.1.2. Após o trigésimo dia da comunicação pela EPAMIG do sinistro, o valor da indenização será corrigido de acordo com as normas pertinentes emanadas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	PRÓPRIO
12 364 018 4026 0001 339039 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05**

(cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

7.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

7.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

8.2. O quantitativo de segurado e o capital segurado poderão variar por tratar-se de seguro contributivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

9.3. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	CIDADE	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001-23	0621501460047	Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União.	Belo Horizonte	31170-495

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Marco Aurélio Tavares (CPF: XXX.008.146-XX)
- Fiscal de contrato: Maria de Fátima Rios de Resende (CPF: XXX.855.856-XX)

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, **competete à CONTRATADA:**

12.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

12.1.2. dar garantia do serviço;

12.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

12.1.4. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

12.1.5. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

12.1.6. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

12.1.7. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

12.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

12.1.9. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.1.10. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

12.1.11. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

12.1.12. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

12.1.13. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

12.1.14. Emitir e disponibilizar apólice de seguros, bem como designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

12.1.15. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.1.16. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

12.1.17. Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento juntamente com a discriminação do valor mensal apurado;

12.1.18. Encampação do Seguro de Vida em Grupo: a contratada deverá garantir a continuidade das coberturas a todos os empregados da EPAMIG, já assegurados, no momento de migração da apólice.

12.1.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste Contrato, sem prévia autorização expressa da

contratante;

12.1.20. Assumir a responsabilidade pela execução e liquidação dos sinistros.

12.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, **competem à EPAMIG:**

12.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

12.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

12.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

12.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

12.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

12.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

12.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

13.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

13.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

13.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

13.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por acordo entre as PARTES;

14.1.2. Unilateralmente;

14.1.3. Por via judicial.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

14.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

14.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

14.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

14.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

14.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

15.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

17.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante em sua proposta comercial.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**

18.1. A exigência de garantia financeira da execução para o presente certame, será conforme Termo de Referência e sendo exigido os requisitos serão os dispostos a seguir.

18.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou documento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá

abrançar um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual ou documento equivalente.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à EPAMIG decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela EPAMIG à CONTRATADA; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

18.7. No caso de alteração do valor do contrato ou documento equivalente, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou documento equivalente;

18.10.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência ou documento equivalente, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

20.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

21.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

21.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

22.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a

solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.2.5. “prática obstrutiva” significa:

22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

23.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

23.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

23.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

23.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

23.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

23.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

23.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Sergio Dias Pestana

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Juan Carlos Lanau Arilla

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias Pestana, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUAN CARLOS LANAU ARILLA, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 24/05/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66380238** e o código CRC **085DEAE2**.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 237 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Neide Piza	014.012.226-50	3107102019145331	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879/90, Art 7º, Inc. I.

4 cm -24 1794336 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 235 /2023
CRUDI

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado (s) a seguir relacionado (os). Não haverá imputação de penalidade ao (s) autuado (s) notificado (s) e o (s) processo (s) relacionado (s) abaixo, será (ão) arquivado (s). Notificado (s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Aloisio Antônio Resende de Souza	301.532.806-97	3127072022141538	2370.01.0016940/2022-56

NOTIFICAÇÃO Nº 236 /2023
CRUDI

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Associação dos Cavaleiros do CAMARU	07.766.646/0001-23	3126112020095713	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V Lei 10.021 de 06/12/1989 art.6º
Claudio Gonçalves da Silva	535.229.401-30	3122112021144059	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. IV
Cleber Lopes Pereira	766.014.556-87	3103062020150656	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Dalismar Borges Gomes	534.257.586-91	3128042021150730	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Dniellen de Andrade Martins	101.866.366-52	3103062020152601	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Edivaldo Rodrigues de Souza	815.209.486-20	3110042019132124	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. VIII Lei 11.029 de 12/01/1993 art.2º
Eleide Helena Machado Arantes	056.304.026-25	3127062019162247	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Jeronimo Dias da Silva	212.528.906-72	3115042019152523	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
José Vicente de Souza	094.543.576-20	3104042022141527	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Leandro Precioso Floriz	044.123.216-73	3119082022091504	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Priscila Nascimento Silva	082.063.356-92	3111022022090239	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Rodines Martinelle Henrique da Silva	064.612.484-63	31170220221072301	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I

16 cm -24 1794155 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 231 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Sillas Eduardo Ribeiro	072.137.906-09	3118082022160258	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Espólio de José Francisco Pacheco	029.077.346-60	3123082021140955	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
José Carlos Pereira	882.537.756-87	3119082021162638	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
José Gonçalves Martins	909.236.186-00	3123112021134801	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso IV e V.
André Almeida Costa	057.514.106-96	3121032022073512	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Paulo Afonso da Cunha	988.671.646-00	3107022023102129	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII.
Renato Aparecido de Oliveira	005.108.836-30	3113082020150728	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.

8 cm -24 1793811 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 232 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Luiz Cezar Santana	071.736.646-40	3112072021103631	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Roberto dos Santos de Oliveira	056.064.846-41	3111062021075053	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Edio Diniz Ferreira	036.358.057-34	3118012021132433	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII
Pedro Henrique Soares da Silva Sousa	018.208.394-27	3109072018175206	Lei 16.938/2007, art. 3º, inciso I

NOTIFICAÇÃO Nº 233 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado (s) a seguir relacionado (os). Não haverá imputação de penalidade ao (s) autuado (s) notificado (s) e o (s) processo (s) relacionado (s) abaixo, será (ão) arquivado (s). Notificado (s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Aydi Alvim de Paula	020.695.556-15	3106032020091556	2370.01.0031335/2021-73

NOTIFICAÇÃO Nº 234 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Realino Sebastião Firmiano	064.375.326-53	3113032019101415	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Aloisio Guedes Amancio	041.646.916-70	3103042019081315	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Francisco Moreira dos Reis	558.251.416-34	3129042019160710	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Dirceu de Souza Mattos	283.990.056-49	3102092020095732	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Jose Augusto da Rocha	514.598.336-00	3131032020141052	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Jorge Damiao Ferreira	568.593.417-34	3111092019103854	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Antonio Carlos de Toledo	085.615.906-96	044538-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Jose Medeiros Guimaraes	329.395.826-53	3103072019095952	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso V
Paulo Sergio Evangelista	773.404.006-30	3107022019141116	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Luiz Paulo da Silva	447.643.246-87	057998-D	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Cristiano Ribeiro de Paula	031.702.026-93	3103042019092211	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Joao Batista Moraes	284.470.426-34	3120112019151341	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso V

20 cm -24 1793861 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO
Nº 18/ 23. SEI. 2370.01.0009538/2023-87
Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE.
Objeto: Cessão de Uso de um veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO
Nº 19/23- SEI. 2370.01.0010269/2023-41
Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA. Objeto: Cessão de Uso de um veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.’

3 cm -24 1794031 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 21/2023. Tipo: Menor preço. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia - Araxá, Patos de Minas, Presidente Olegário, Uberaba e Uberlândia. A sessão do pregão iniciará no dia 04/07/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -23 1793726 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO
Nº SEI: 2370.01.0010084/2023-89 Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO. Objeto: cessão de uso a título gratuito, doveiculo PlacaNXX 0713 Fiat/Uno Way -patrimonio 54790239- ano2012. Com vigência de 60 meses a partir de 22/05/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0009008/2023-41. Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 24/05/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO
Nº SEI: 2370.01.0008989/2023-69 Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA. Objeto: cessão de uso, a título gratuito, do veículo placaNHN-0538, Fiat UNO Mille Economy, ano 2010, Patrimônio Nº 98091670. Com vigência de 60 meses a partir de 24/05/2023.

4 cm -24 1793807 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 33/2023. Tipo: Menor preço. Objeto: Itens para laboratório. A sessão do pregão iniciará no dia 07/06/2023, às 9h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -23 1793727 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 224/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Porto Seguro CIA de Seguros Gerais. Objeto: Contratação de seguro para veículo. Assinatura: 23/05/2023. Vigência: 23/05/2023 a 23/05/2024. Proc.: 3051002000057/2023. Valor: R\$5.700,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Neide Oliveira Souza; Roberto de Souza Dias – PORTO SEGURO.

Nº. 225/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Brasilseg Companhia de Seguros. Objeto: Contratação de seguro de vida. Assinatura: 24/05/2023. Vigência: 24/05/2023 a 24/05/2024. Proc.: 3051002000054/2023. Valor: R\$478.543,44. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Sergio Dias Pestana; Juan Carlos Lanau Arilla – BRASILSEG.

3 cm -24 1794357 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 305101000018/2022 – SEI/MG Nº 3050.01.0001844/2022-09 - Objeto: aquisição de notebook - Contratante: EPAMIG, contratada: empresa Distribuidor A Peres & Araújo Ltda-ME – CNPJ – 21.641.059/0001-39 - AF Nº 369 – ano 2023 no valor total de R\$23.450,00.

2 cm -24 1794049 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DA ESTATAL Nº 94/2023-17

Objeto:Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para obra para recuperação e reforma estrutural do subsolo da fábrica localizada no Instituto de Laticínios Cândido Tostes.O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000033/2023 SEI/ MG Nº 3050.01.000094/2023-17 com o seguinte resultado: lote 1: COLUMBIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 65.215.204/000195 no valor total de R\$341.000,00. Ratificado em 24/05/2023.

3 cm -24 1794019 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO - PARECER DE DOAÇÕES -

HUBMG MPE - 2º PARCIAL MAIO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, torna público o parecer da doação recebida pelo Edital de Chamamento Público Nº 05/2022 do projeto HubMG MPE na segunda parcial do mês de Maio. O parecer da nova doação está disponível no endereço: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/editsais/edital/311>. Informações: dice@desenvolvimento.mg.gov.br

2 cm -24 1794194 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 03/2023 - HUBMG GOV

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE torna público que realizará seleção pública para recebimento da doação de serviços para promover a inovação na gestão pública pelo projeto HubMG GOV. A cópia do edital completo poderá ser obtida gratuitamente no endereço www.desenvolvimento.mg.gov.br. Data da Assinatura: 24/05/2023. Vigência: 12 meses.

2 cm -24 1794187 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

CHAMADA FAPEMIG 08/2023

PROGRAMA DE APOIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E AÇÕES VOLTADAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG ou suas editoras, localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada, que se encontra na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023. Ass. Prof. Paulo

Sérgio Lacerda Beirão – Presidente da FAPEMIG.

5 cm -24 1794123 - 1

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - MGI

CONCORRÊNCIA MGI Nº04/2023

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 19.296.342/0001-29. A Comissão de Licitação torna público a abertura e julgamento dos ENVELOPES “B” do certame, lote 15: nome: M***** J*** da S***** - proposta: R\$3.900.000,00 e C***** p***** R***** e L***** D*** de F***** proposta: R\$2.897.000,00. Foi declarado vencedor o licitante M***** J*** da S***** com a proposta no valor de R\$3.900.000,00. Abre-se prazo de recurso, conforme edital. O inteiro teor da ata encontra-se disponível para consulta no site www.mgipart.com.br. Belo Horizonte, 24/05/2023.

3 cm -24 1793888 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas altera a data de reinício da sessão do Pregão Eletrônico 008/2023 para às 10h do dia 26/05/2023. Informações disponíveis no site www.cohab.mg.gov.br ou www.compras.mg.gov.br.

1 cm -24 1794167 - 1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS

GERAIS - GASMIG

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais
CNPJ: 22.261.473/0001-85

AVISO DE EDITAL

Modo de Disputa Fechado Presencial – Tipo Maior Desconto n.º FMP-0002/23. Objeto: contratação de manutenção civil, proteção catódica e conservação de faixas de servidão e instalações do sistema de distribuição gás natural, a serem executados em toda a área sob concessão da GASMIG. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) deverão ser entregues até às 10:00 horas do dia 19/06/2023, na recepção da GASMIG, na Rua Dr. José Américo Cançado Bahia, 1009 - Cidade Industrial, na cidade de Contagem/MG. A abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais (Envelope nº 1) se dará em sessão pública, pela Comissão de Licitação, às 10:00 horas do dia 19/06/2023, na GASMIG, no mesmo endereço.

CONTRATO

CONTRATO Nº 46000001041. FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação – GIL-0003/23. PARTES: GASMIG e SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA. OBJETO: Execução de serviços de suporte, manutenção e atualização do software solidworks. Prazo: 36 meses. Valor: R\$237.467,98. Data de assinatura: 23/05/2023.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

6 cm -24 1794368 - 1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS - BDMG

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

ALTERAÇÃO DE PRAZOS

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG torna pública a alteração do EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA LINHAS DE FINANCIAMENTO A MUNICÍPIOS – 2023, item 5.3 do PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, com o intuito de permitir prazo adicional para o envio de lei autorizativa por meio da plataforma BDMG Digital. O novo cronograma bem como a integralidade do Edital está disponível no site do BDMG: <http://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/>. As demais cláusulas e condições do mencionado Edital permanecem inalteradas.

3 cm -24 1794331 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), torna pública a realização do credenciamento nº 1/2023. Objeto: credenciamento de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos. O pedido de credenciamento (Anexo II) e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-maillicitacao@investminas.mg.gov.br, identificado da seguinte forma: Assunto: Documentação para Credenciamento - Vale Refeição/ Alimentação. Empresa: (nome da empresa). Opcionalmente, a documentação pode ser entregueou enviadapor SEDEX (ou similar) à sede do Invest Minas, no endereço constante do preâmbulo do Edital, a partir do dia 25/05/2023, no horário de 8h:00m às 16h:00m, aos cuidados da Gerência Administrativa e Financeira (GEAF). O edital e seus anexos poderão ser consultados e baixados gratuitamente no site https://www.investminas.mg.gov.br/Belo_Horizonte, 24/05/2023. João Paulo Braga Santos, diretor-presidente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 15/2023

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas eUrban35 LTDA, CNPJ:47.874.501/0001-60. Objeto: implantação de condomínio industrial e logístico no município de Pouso Alegre. Assinatura: 18/05/2023. Signatários: Fernando Passalio de Avelar (SEDE), João Paulo Braga Santos (INVEST MINAS), Lucas Augusto Megale Costa e Gustavo Henrique Pereira (URBAN35).

7 cm -24 1793849 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE
MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico 500-G20046. Objeto: Fornecimento e Instalação de Grupos Motores Geradores Diesel. Edital e demais informações: <https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa>

CONTRATOS

Pregão Eletrônico 500-G17283 Contratos: 4500030982 e 4500030983. Contratada: ROSILCOMERCIALINDUSTRIALTA. Objeto: Extintores de Incêndio para as Infraestruturas. Valor: R\$ 531.971,24. Prazo 30 dias a partir de 23/05/2023. Ass.: 22/05/2023 Homolog.: 12/05/2023. Pregão Eletrônico 500-G20016. 4